

São Roque, 01 de Junho de 2021

Ofício nº 03/2021 – CAE

Ref. Ofício Vereador n. 1007/2021

Tomado conhecimento dos fatos noticiados no Ofício à epígrafe, que trata de situações relacionadas à distribuição de produtos às vésperas de seu vencimento, bem como produtos com caruncho por parte da Prefeitura aos alunos e suas famílias da rede municipal de ensino, tenho a expor:

1. No que se refere ao prazo de validade de produtos distribuídos aos alunos às vésperas de seu vencimento junto ao kit de guloseimas na páscoa, esclareço que no dia 8 de março, com o conselheiro Alexandre, a pedido da administração municipal, comparecemos na prefeitura e fomos informados do vencimento próximo dos produtos, e na ocasião, solicitada verbalmente autorização para a distribuição de tais produtos no formato de "kits", o que fora autorizada inclusive por e-mail;

2. O Conselho de Alimentação Escolar não tem conhecimento de que produtos sem qualquer informação na embalagem plástica referente a vencimento, alerta de restrições alimentares, data de fabricação, empresa responsável ou outras questões nutricionais, fora distribuído aos alunos no “kit de guloseimas” e tampouco acompanhou sua organização porém após a denúncia apresentada, foi verificado que os produtos foram fracionados para a distribuição e na embalagem de origem havia as descrições mencionadas;

3. Quanto à eventual sobra de “kits guloseimas” que não foram devidamente entregues pela Prefeitura, o Conselho de Alimentação Escolar somente teve ciência desse fato após o período de distribuição aos alunos. Ainda, fora solicitada autorização deste Conselho para disponibilização das sobras ao Departamento de Bem Estar Social e/ou Fundo Social. Tal solicitação fora autorizada pelo Conselho, desde que destinados às famílias com alunos regularmente matriculados na rede pública.

4. Até o presente momento, o Conselho de Alimentação Escolar não fora informado acerca da quantidade de kits ou produtos que sobraram após a distribuição. Em visita foi constatado por este Conselho que estragaram 160 unidades de achocolatados que não foram distribuídos dentro do prazo de validade.

5. Conforme demonstrado na questão n. 3, o Conselho de Alimentação Escolar autorizou somente a destinação de produtos que sobraram ao Departamento de Bem Estar Social e/ou Fundo Social, desde que dentro do prazo de validade e que fossem entregues às famílias de alunos regularmente matriculados na rede

pública. Todavia, até o presente momento, a Prefeitura de São Roque não esclareceu à este Conselho qual sua destinação, ou seja, para quais alunos os produtos dentro do prazo de validade foram distribuídos, bem como a destinação dos produtos que porventura perderam o prazo de validade durante esse processo. Entretanto, os produtos vencidos deverão ser descartados, e a prefeitura será notificada por este Conselho;

6. Deverá haver ressarcimento aos cofres públicos, podendo inclusive ocorrer perdas de Recursos Federais;

7. O Conselho de Alimentação Escolar não participou dos processos de aquisição do Kit Merenda, tampouco da entrega dos referidos alimentos;

8. Considerando o que dispõe as normativas do FNDE, este determina que o CAE deve comunicar ao FNDE, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou outros órgãos de controle e fiscalização, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, conforme dispõe o artigo 44, III, da Resolução n. 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, senão vejamos:

"Art. 44 - São atribuições do CAE além das competências previstas no art. 19 da Lei n. 11.947/2009:

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;"

Diante do exposto, informo que a Prefeitura foi notificada das ocorrências ora apresentadas, e que esta Casa de Leis receberá cópia do Ofício encaminhado bem como cópia do Relatório de Visita dos conselheiros realizada em 28 de abril de 2021, na unidade escolar CMEI Ruth M. Zavarize.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Valdemir José Berta

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar